



CONTRATO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 5407/2022

Contrato Administrativo de Serviço temporário que celebram entre si, o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL e o Sr. MAURO SAMUEL DE MELO SALERMO, autorizado pela Lei nº. 4.297, de 22 de dezembro de 2021.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142302/0001-45, com sede à Rua XV de Novembro, nº 386, sala 201, neste ato representado pelo Vice-Prefeito Municipal, **LUIZ CARLOS GUGLIELIN**, brasileiro, viúvo, administrador de empresas portador do CPF sob nº 085.211.620-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o **Sr. MAURO SAMUEL DE MELO SALERMO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 4107693121/SJS-RS, inscrito no CPF sob nº 022.095.440-43, residente e domiciliado à Rua José Fernando Calbar, nº 180 fundos, Vila Sul, na cidade de Caçapava do Sul-RS, doravante denominado **CONTRATADO**, tem justo e acordado as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **CONTRATADO** prestará serviço para o **CONTRATANTE** na função de Agente de Portaria e Vigilância para exercer suas funções no Abrigo de Acolhimento a pessoas que se encontram, em situação de rua.

Parágrafo Único: O presente contrato é de natureza administrativa, regido pelas Leis nº. 3670/2015, nº 3672/2015, Edital de abertura nº 3.102/2021, Edital Final nº 3.111/2021 e Lei Municipal nº 4.297/2021.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo serviço acima mencionado e prestado, o **CONTRATADO** receberá o correspondente ao Padrão Remuneratório 03, mensais.

Parágrafo Único – Para pagamento das despesas decorrentes desta Lei será utilizada dotação específica para tal finalidade.

DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA: A jornada de trabalho do **CONTRATADO** será de 40 (quarenta) horas semanais, prestadas de conformidade com as determinações do **CONTRATANTE**, ou seus prepostos.



DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato será a contar de **04 de janeiro de 2022**, conforme autorizado pela Lei nº 4.297, de 22 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único – O presente contrato será rescindido caso haja nomeação do profissional através do concurso público.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA: É lícito ao CONTRATANTE, aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA: Se o contratado desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, deverá avisar o Município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto aos dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores, como puníveis com a pena de demissão.

DO FORO

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

Estando assim, certos e ajustados, lavrou-se o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Caçapava do Sul, 04 de janeiro de 2022.


Agente de Portaria
Mauro Samuel de Melo Salermo
Contratado


Luiz Carlos Guglielmin.
Prefeito Municipal em Exercício.